



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Cria na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, do Município Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, do Município Presidente Castelo Branco, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º. O COMDIM tem por competência possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 3º. O COMDIM possui as seguintes competências:

- I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Presidente Castelo Branco;
- II. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção

RECEBIDO EM
04/04/2025
15:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
 - IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento as mulheres;
 - V. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
 - VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
 - VII. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
 - VIII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
 - IX. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
 - X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
 - XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
 - XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
 - XIII. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;
 - XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O COMDIM será composto por 6 (seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- II. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- III. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a III deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há pelo menos de 6 (seis) meses no âmbito do Município.

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral no dia da Conferência Municipal;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

§3º Havendo a ausência de entidades da Sociedade Civil Organizada em funcionamento há mais de 6 (seis) meses no âmbito do Município, o COMDIM deverá ser composto por:

- I. Uma representante titular e uma representante suplente da mulher da zona rural;
- II. Uma representante titular e uma representante suplente da mulher da zona urbana;
- III. Uma representante titular e uma representante suplente da sociedade civil, devidamente constituída no Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 7º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejara a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 10. As integrantes do COMDIM de Presidente Castelo Branco e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. As deliberações do COMDIM de Presidente Castelo Branco serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 13. Todas as reuniões do COMDIM de Presidente Castelo Branco serão sempre abertas a participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 14. A presidente do COMDIM de Presidente Castelo Branco compete:

- I. Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. Requisitar recursos humanos e materiais necessários a execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. Sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- X. Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. Expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 15. A Presidente do COMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 16. A Secretária-executiva do COMDIM compete:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. Abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 17. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de Órgãos Governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Paragrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM de Presidente Castelo Branco será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 18. O mandato dos membros do COMDIM será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 20. A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível a presença de conselheiros representantes em eventos de interesse relevante, após deliberação em sessão plenária do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional e/ou estadual de conferências.

Parágrafo Único: A convocação da conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM e divulgada pelos meios de comunicação social.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;
- II - Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Aprovar seu Regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções.

Art. 24. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, fundo público de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

e ações voltadas ao Direito da Mulher no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 27. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional dos Direitos da Mulher e Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

II – Dotação atribuída no orçamento municipal;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Recursos provenientes de convênios, acordos e subvenções sociais destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o município e operações de créditos;

VI - As provenientes das indenizações ou multas aplicadas nos casos de violações ao Direito da Mulher determinadas pelo sistema de justiça;

VII – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 29. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o previsto na legislação municipal, bem como na legislação estadual e federal aplicável à matéria.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 03 de abril de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

O presente projeto de lei visa fortalecer a política pública voltada à promoção e defesa dos direitos das mulheres no município, por meio da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. Essas instâncias representam mecanismos essenciais para o planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas à equidade de gênero, bem como para o enfrentamento à violência e discriminação contra as mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de formular diretrizes e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres. Sua criação garantirá maior participação social na definição das estratégias que impactam diretamente a vida das cidadãs do município.

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será um instrumento financeiro destinado a viabilizar projetos e ações voltados ao empoderamento feminino, à proteção dos direitos das mulheres e à implementação de programas que promovam a igualdade de gênero. Os recursos do fundo poderão ser utilizados para financiar campanhas educativas, capacitações, assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade, além de outras ações previstas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Já a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço democrático de participação e diálogo entre a sociedade civil e o poder público, com o objetivo de avaliar, debater e propor diretrizes para o aprimoramento das políticas de igualdade de gênero no município. A realização periódica desse evento garantirá que as demandas e desafios enfrentados pelas mulheres sejam continuamente discutidos e incorporados na formulação das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Além disso, a criação do Conselho, do Fundo e da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é crucial para que o município esteja apto a receber recursos diretamente do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal, destinados ao financiamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres. A formalização dessas instâncias permite que o município acesse programas e convênios estaduais e federais, garantindo maior suporte financeiro para a implementação de projetos e ações efetivas na promoção dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, a criação do Conselho, do Fundo e da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher se faz necessária para consolidar um ambiente institucional que assegure a defesa dos direitos das mulheres e promova a equidade de gênero, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelo Legislativo Municipal, a fim de garantir avanços significativos na proteção e valorização das mulheres no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 03 de abril de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP- 87180-000 - FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 71/2025

Presidente Castelo Branco, 03 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 20/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa criar na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, do Município Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal